



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO**

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre as Audiências Públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, art. 9º, §4º, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, estado do Rio Grande do Sul, usando suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e Ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a realização de Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, nos termos do que dispõem o art. 9º, § 4º., da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A Audiência Pública com a finalidade de recepcionar representante do Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, deverá ocorrer na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício anterior, abril e agosto do exercício atual.

§ 1º. O Poder Legislativo convocará o Executivo para audiência Pública com prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

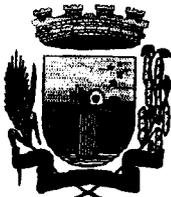
§ 2º. O Poder Executivo deverá enviar, para prévio conhecimento da Comissão de Finanças e Orçamento, em até 5(cinco) dias da data prevista para a Audiência Pública, resumo da exposição para conhecimento dos vereadores, ou, próprio Relatório Resumido da Execução Orçamentária- RREO, caso ainda não tenha sido divulgado na imprensa.

§ 3º. As Audiências Públicas promovidas pela Comissão de Finanças e Orçamento terá a lavratura de ata competente, quando de suas realizações.

Art. 3º. Para a recepção do representante do Executivo, adotar-se-ão as seguintes normas:

- I- a Audiência pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento ou a seu substituto em caso de impedimentos;
- II- no Plenário, o representante do Executivo ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;
- III- será assegurado, ao representante do Executivo, o uso da palavra na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;
- IV- a Audiência será destinada exclusivamente ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, art. 9º, § 4º;
- V- se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim, conforme determinar o Presidente da Comissão de Finanças e orçamento;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO**

- VI- o representante do Executivo só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que assim permita;
- VII- terminada a exposição do Representante do Executivo, que terá a duração de até 60 minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, sem a possibilidade de interpelação para outro temas, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de 2(dois) minutos, concedendo-se ao representante do Executivo o mesmo tempo para a tréplica;
- VIII- a palavra aos vereadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;
- IX- ao representante do Executivo é lícito fazer-se acompanhar de assessores, o mínimo em número de dois,, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

Art. 4º. A Comissão de Finanças e Orçamento terá 15(quinze) dias a contar da audiência Pública de que trata esta Resolução, para elaborar parecer conclusivo à Mesa Diretora, para fins do que determinar o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, com cópia ao Executivo para os devidos fins.

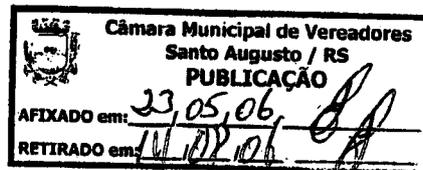
Art. 5º. Na hipótese de não ser atendida, pelo Poder Executivo, a convocação feita para a Audiência de que trata esta Resolução, a Mesa Diretora, nos termos do Decreto Lei nº 201/1967, art. 1º, incisos VI e XIV, representará ao Ministério Público, sem prejuízo da abertura de processo de que trará o art. 4º, inciso III, do citado Decreto-Lei.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 02 de maio de 2006.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto,
23 de maio de 2006.

Ver. **IRANI OLIVEIRA DA ROSA**
SECRETÁRIO

Ver. **VALDEZ KRAMPE**
PRESIDENTE



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”